



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025**

## 1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, neste ato representada por sua Agente de Contratação designada pela Portaria nº 247/2025, de 14/04/2025, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** para registro de preços, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, COM TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto 87/2023 e além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ;e [www.novomundo.mt.gov.br](http://www.novomundo.mt.gov.br).

1.2. A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

Recebimento das Propostas: A partir de 26/05/2025

Do encerramento das Propostas: Dia 09/07/2025 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

**Início da Sessão de Disputa:** Dia 09/07/2025 às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF).

**Endereço Eletrônico:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) - Bolsa de Licitações do Brasil – BLL

**Modo de Disputa:** Aberto

1.3. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro (a) aos licitantes.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Expediente (Papeleria, Tecidos) para Atendimento das Secretarias Municipais do Município de Novo Mundo – MT.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. A licitante deverá ficar atenta às especificações dos itens, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com



plataformas padrões ou única capaz de atender, assim como, eventuais vedações de marcas ou produtos que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021.

### 3. DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

090.03.001.04.122.0002.2015.3.3.90.30

#### **SECRETARIA DE FINANÇAS**

159.04.001.04.122.0002.2018.3.3.90.30

#### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

221.05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.30

254.05.002.12.361.0003.2032.3.3.90.30

#### **SECRETARIA DE SAÚDE**

395.06.002.10.301.0016.2040.3.3.90.30

364.06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.30

#### **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

473.07.001.08.243.0011.2056.3.3.90.30

489.07.001.08.244.0011.2055.3.3.90.30

495.07.001.08.442.0011.2143.3.3.90.30

503.07.002.08.244.0011.2058.3.3.90.30

512.07.002.08.244.0011.2138.3.3.90.30

520.07.002.08.244.0014.2093.3.3.90.30

533.07.002.08.244.0028.2097.3.3.90.30

539.07.002.08.244.0028.2099.3.3.90.30

544.07.002.08.422.0011.2095.3.3.90.30

550.07.003.08.243.0020.2057.3.3.90.30

#### **SECRETARIA DE AGRICULTURA**

562.08.001.20.122.0004.2065.3.3.90.30

#### **SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS**

698.09.001.26.782.0012.2075.3.3.90.30

### 4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão EXCLUSIVAMENTE as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme o Art. 38, Inciso I da Lei Municipal 286/2009, Lei Complementar 123/2006 e alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, exceto os itens 238848, 236667 e 236673 abertos para todas as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, desde que previamente credenciada no sistema eletrônico ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).
- 5.2. Todas as empresas interessadas poderão participar dos **ITENS**. Caso não haja, nos termos do artigo 49, inciso II da Lei Federal nº 123/2006 Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apta ou interessada no certame
- 5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.4. Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE ou as atividades descritas no Contrato Social.
- 5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante.
- 5.6 Para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assim definidas no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, as licitantes apresentarão **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital.
- 5.7. Não poderão disputar essa licitação:
- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
  - b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- k) Suspensa de licitar junto ao Município de Novo Mundo/MT;
- 5.8. O impedimento de que trata o item 5.7 “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.11 . A vedação de que trata o item 5.7 “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;
- 6.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br);
- 6.3. A participação da licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através do **Sistema BLL**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.4 O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes:
- 6.4.1 Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto (exemplos: Carteira de motorista, Carteira de Trabalho), e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame. Se a outorga se der por



instrumento particular (com firma reconhecida em Cartório), esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa;

- 6.5. Apresentar juntamente com os documentos de Credenciamento e Proposta de Preços, Contrato Social, em vigor, registrado na Junta Comercial, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta Licitação;
- 6.6. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 6.7. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.8. As microempresas (**ME**) ou as empresas de pequeno porte (**EPP**) no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;
  - 6.8.1. A ausência de declaração da licitante em referência à Lei Complementar nº. 123/2006, caso se enquadre, implicará o **impedimento da licitante em beneficiar-se da norma**.
  - 6.8.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.
- 6.9. A declaração falsa dos requisitos de credenciamento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.
- 6.10. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a Bolsa de Licitações do Brasil – BLL e à Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.12. A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em eventuais itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.13. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 6.11** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

Rua Nunes Freire, nº12, alto da Bela Vista. Novo Mundo – MT.  
CEP 78528-000 Telefone (66) 3539-6244 CNPJ 01.614.517/0001-33

**ADM 2025/2028**

- 7.2.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 7.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo obrigatório do sistema, que:
- 7.3.1.** Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório
- 7.3.2.** Declaração da empresa que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz; e de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 7.3.3.** Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.3.4** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.3.5** Declaração do fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.3.6.** Declaração de que o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3.7.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 7.4.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 7.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



- 7.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.7. **Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação**, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços (planilha ou outros anexos), sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro(a).
- 7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 7.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.11. Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, esta deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.
- 7.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.13. As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) a descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
  - b) a marca e o fabricante do produto, quando for o caso, a marca e modelo.
  - c) a quantidade, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
  - d) o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no presente Edital (mensal, unitário etc., conforme o caso e anual/total) de cada item.
- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer o objeto necessário em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;**
- 8.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 8.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 8.9. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.3 No caso de desconexão do Pregoeiro, durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.6 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial.



O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 9.6.1** Na aplicação dos benefícios de que trata subitem 6.8., serão observadas as regras previstas deste edital.
- 9.6.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.6.2.1.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.6.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.7.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.7.1.** Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.7.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.7.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.7.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.7.5.1.** empresas estabelecidas no território do Município;
- 9.7.5.2.** empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- 9.8** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.8.1** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após anegociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.8.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.8.3** O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



- 9.8.4** O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.8.5** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.
- 9.9** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 10.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 10.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4.** A empresa licitante poderá encaminhar lance com valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 10.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,1 (centavo)**
- 10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 10.7.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.7.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.7.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.7.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.7.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.8.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



- 10.9.** O Critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.10.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, **será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial consultando seu CNPJ.**
- 10.11.** Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará de forma automática em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.
- 10.12** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.13.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 10.14.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 10.15.** Não ocorrendo a contratação de Microempresa ou EPP, nos termos dos itens anteriores e da Lei Complementar nº 123/06, a convocação será em favor da proposta originariamente vencedora do certame.
- 10.19.1.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após anegociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.19.3** O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## **11. A NEGOCIAÇÃO**

- 11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, observado os critérios definidos para julgamento e o valor estimado para contratação
- 11.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou qualquer outro motivo.
- 11.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes
- 11.5.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **12. DA FASE DE JULGAMENTO**

- 12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021.
- 12.1.1** o Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar, quanto a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para a contratação.



**12.2.** Será desclassificada a proposta da empresa licitante que possua sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, CENP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([Certidões \(cgu.gov.br\)](http://Certidões.cgu.gov.br));

**12.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992

**12.2.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.2.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.2.4.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.2.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**12.3.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**12.4. Será desclassificada a proposta que:**

a) Contiver vícios insanáveis

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no edital;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**12.5.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser convocada a manifestação do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto para análise e avaliação.

**12.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**12.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**12.7.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**12.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**12.9.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**12.10.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1** Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei de Licitações, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

**13.1.2 Preferencialmente a documentação de habilitação poderá ser anexada na plataforma até o fim da data marcada para o recebimento das propostas ou em até 02 (duas) horas após a fase de lances, encerrando-se automaticamente conforme registrado na plataforma.**

**13.2** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**13.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.

**13.4.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

**13.5.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**13.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, **exclusivamente** por meio de funcionalidade presente no sistema.

**13.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**13.8.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado



**13.8.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% A 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**13.9.** O não atendimento de quaisquer condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante.

## **14. REGULARIDADE JURÍDICA**

**14.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**14.1.1.** Cópia da cédula de identidade **RG** e **CPF** dos sócios ou **CNH digital**.

**14.1.2.** No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.1.3.** Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do Portal do Empreendedor; (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>)

**14.1.4.** No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**14.1.5.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**14.1.6.** No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**14.1.7.** Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**14.2.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**14.4.** Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura do certame.

**14.4.1.** É facultado a empresa, a apresentação do documento acima subitem 14.4, uma vez que o mesmo será para agilizar a análise de diversas informações da empresa participante.

**14.4.2.** A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa. Porém a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário.

## **15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1.** Quanto a qualificação: deve-se apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que fornece materiais semelhantes ou similares ao objeto deste certame.

## **16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



16.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

## 17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor licitante - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); com data de, no máximo, **90 (noventa) dias a partir da sua emissão** até a data prevista para abertura desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

## 18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

18.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

18.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições

18.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

18.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



18.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

19.1. Após a homologação da licitação será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

19.1.2. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada classificação na licitação; e

19.1.3. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

19.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

19.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

19.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

20.1.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



- 20.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.3.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 30 (trinta) minutos, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 20.4** A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará a decadência do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar objeto à licitante vencedora;
- 20.5.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (trinta) minutos.
  - c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 20.6.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema da BLL <http://www.bll.org.br>.
- 20.7.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.8.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 20.9.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 20.10.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.11.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico ([www.novomundo.mt.gov.br](http://www.novomundo.mt.gov.br)).
- 20.13.** A intimação dos atos referidos no edital será feita mediante publicação na imprensa oficial e pelo site oficial da licitação <http://www.bll.org.br>
- 20.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

## **21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 21.1** Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



**21.2** Em verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

**21.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**21.2.** Os itens licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Novo Mundo -MT, conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

**21.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

**21.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**21.5.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**21.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

**21.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**21.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;**21.9.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**21.10.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**21.11.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

**21.12.** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**21.13.** O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 15 (quinze) dias após a solicitação dos mesmos.

**21.14.** **A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.**

**21.15.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.



**21.16.** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

**21.17.** Entregar o objeto apenas após emissão da correspondente requisição quando solicitado;

**21.18.** Especificar na fatura a descrição detalhada do material valor unitário e total.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**23.1** São obrigações da Contratante:

**23.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**23.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**23.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**23.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**23.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

**23.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **24. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA**

**24.1.** O fornecimento do objeto será de acordo com as necessidades da contratante mediante Ordem de Fornecimento – OF fornecida pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo, até o esgotamento total, se necessário, dos produtos objeto deste Edital, pelo período da vigência da ata de registro de preços.

**24.1.1.** Fornecer os produtos de primeira qualidade;

**24.1.2.** Os materiais deverão ser entregues, na Prefeitura Municipal de Novo Mundo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento;

**24.2.** O objeto constante deste Edital poderá ser contratado no todo ou em parte, de acordo com a conveniência administrativa;

**24.3.** Os itens licitados serão avaliados em relação a conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

**24.4** O recebimento não excluirá a detentora do Registro de Preços da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021.



**24.5.** A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

**24.6** Para os casos de rejeição dos produtos será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Novo Mundo.

**24.7** – A devolução dos produtos rejeitados será sem ônus para a contratante

**24.8.** Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO);

**24.9** - Deverá ser resguardada a possibilidade de responsabilização legal do fornecedor e o ressarcimento integral por sua parte das despesas que esta Prefeitura venha a realizar caso os produtos entregues estejam fora das especificações citadas no presente edital.

## **25. PAGAMENTO**

**25.1.** O pagamento só será efetuado mediante a entrega dos materiais e de acordo com o solicitado no Edital e a apresentação da Nota Fiscal

**25.2** O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada, em moeda corrente nacional, por transferência bancária em conta corrente, de titularidade do contratado.

**25.3** A Nota Fiscal deverá ser emitida contendo em sua descrição as seguintes informações:

- a) A indicação do n.º do Pregão e/ou nº do Contrato que deu origem a despesa;
- b) A Contratada deverá observar atentamente a Ordem de Fornecimento, identificar a Secretaria de onde se originou a despesa, e emitir Nota Fiscal agrupando as despesas por Secretaria, respeitando os vínculos orçamentários para pagamento;
- c) Na descrição da Nota Fiscal deverá estar listada, de forma sucinta e clara, o número da O. F. que autorizou a despesa;
- d) E também, informar na descrição da Nota Fiscal, o número do Banco, a agência e a conta corrente de titularidade do Contratado, onde será realizada o pagamento por transferência bancária.

**25.4** As Notas fiscais deverão ser encaminhadas a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhadas de cópia das Ordem de Fornecimento, para conferência e atesto do fiscal responsável pela contratação.

## **26. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**26.1** O contrato a ser assinado com a licitante **vencedora terá vigência conforme estipulado na Minuta de Contrato**, contados a partir da sua assinatura, sendo que a licitante vencedora terá que entregar os



materiais conforme for solicitado.

**26.2** O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado nos casos, forma e limites previstos pela Lei nº 14.133/2021.

**26.3** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato.

## **27. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**27.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

**27.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (**INPC OU IPCA**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**27.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**27.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**27.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**27.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**27.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**27.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**28.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, conforme DECRETO MUNICIPAL Nº 087/2023 de 06 de dezembro de 2023, com base no art.155 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
  - II - Multa;
  - III - Impedimento de licitar e contratar;
  - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - As peculiaridades do caso concreto;
  - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver



aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**28.2.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**28.3.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



**28.4** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**28.5** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**28.6** O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**28.7** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

**28.8** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**28.9** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **29. DA REVOGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**29.1** O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**29.2** A revogação do seu registro poderá ser:



**29.3** A pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**29.4** Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

- a. o fornecedor registrado não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. o fornecedor registrado perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. o fornecedor registrado não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. o fornecedor registrado não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

### **30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**30.1.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**30.2.** Fica assegurado ao Município de Novo Mundo/MT, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar a presente licitação no todo ou em parte.

**30.3.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**30.4.** **Após a finalização da fase de lances não caberá desistência da proposta.**

**30.5.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município de Novo Mundo/MT.

**30.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente do Município de Novo Mundo/MT.

**30.7.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.

**30.8.** A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso.

**30.9.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação

**30.10.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**30.11.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

**30.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**30.13.** Exigências formais não essenciais, são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.



- 30.14.** A Administração poderá, até a assinatura da ata ou recebimento da Nota de Empenho, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnicas e econômico financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior Documentos de Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.
- 30.15.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 30.16.** Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer de seus dispositivos e Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada, em qualquer fase do processo.
- 30.17.** É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.
- 30.18.** Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos integram o edital, como se nele transcrito fosse valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.
- 30.19.** A Secretaria Municipal de Administração, através de servidor designado por Portaria, é o responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços resultante dessa licitação.
- 30.20.** Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica deste Órgão.
- 30.21.** A publicidade de atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação em Diário Eletrônico do TCE, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), e [www.novomundo.mt.gov.br](http://www.novomundo.mt.gov.br), Portal Nacional de Contratações Públicas e comunicado via e-mail, quando for o caso.
- 30.22.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato de Fornecimento do objeto vinculado a este Pregão, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, do Foro da Comarca de Guarantã do Norte/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 30.23.** Constitui parte integrante deste Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Novo Mundo MT, 17 de junho de 2025.

**Casciano Martins Reis**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objetivo o **Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Material de Expediente, tecidos e aviamentos para Atendimento das Secretarias Municipais do Município de Novo Mundo – MT.**, com as especificações abaixo:

#### 1.2 ITENS DO OBJETO

##### 1.2.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE - PAPELARIA E TECIDOS E AVIAMENTOS.

CÓD.	QUANT.	UNID.	MATERIAL DE EXPEDIENTE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
33264	51	UNIDADE	AGULHA - EM ACO INOX, N.02. COM 1,5 MM PARA CROCHE	7,77	396,27
33265	51	UNIDADE	AGULHA - EM ALUMINIO, N° 3 PARA CROCHE	7,77	396,27
33266	38	CAIXA 50 GRAMA	ALFINETE - EM ACO, DO TIPO COMUM - N° 24	7,98	303,24
33267	40	CAIXA 50 UNIDADE	ALFINETE PARA MAPA - CABECA EM POLIETILENO, DIAMETRO DE 5,00MM,ESFERICA,COLORIDA,CORPO EM METAL LATONADO,COMPRIMENTO TOTAL DE 18,00MM	7,50	300,00
33268	74	UNIDADE	ALMOFADA PARA CARIMBO - DE FELTRO CARIMBO N. 04, COM ENTINTAMENTO, AZUL, NO TAMANHO (8,4 X 14,9) CM	9,87	602,07
33269	61	UNIDADE	ALMOFADA PARA CARIMBO - DE FELTRO CARIMBO N.03, COM ENTINTAMENTO, COR PRETO, NO TAMANHO 70X110 MILIMETROS.	9,73	720,02
33270	101	UNIDADE	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM ESTOJO PLASTICO,COM ENTINTAMENTO,AZUL,MEDINDO 5,90X9,40CM	4,21	425,21
33271	58	UNIDADE	ALMOFADA PARA CARIMBO - EM REFIL,COM ENTINTAMENTO,MEDINDO 6,00X4,00CM,PARA CARIMBO AUTOMATICO	20,00	1.160,00
33272	10	UNIDADE	APAGADOR - DE GIZ, COM ESTOJO, DE MADEIRA, MEDINDO 18,3X6,5X5,9CM, COM BASE DE FELTRO	6,68	66,80
33273	126	UNIDADE	APAGADOR - DE PINCEL ATOMICO, DE PLASTICO, MEDINDO (150X70) MM, COM BASE DE FELTRO	10,29	1.296,54
33274	42	UNIDADE	APARELHO DE TELEFONE DIGITAL - COM FIO, IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, DISPLAY LCD, REGISTRO DE 90 LIGACOES RECEBIDAS E 10 ORIGINADAS COM DATA, HORA E DURACAO,COM FUNCOES FLASH, MUTE E REDISCAR. PRODUTO HOMOLOGADO ANATEL	116,75	4.903,50
33275	20	UNIDADE	APARELHO DE TELEFONE DIGITAL - O TELEFONE DIGITAL SERA INSTALADO NA CENTRAL AGENDA 50 NOMES, DISCAGEM RAPIDA, INDENTIFICADOR DE CHAMADAS, COM HORA E DATA, 30 CANAIS, 04 TOQUES DIFERENTES, TELEFONE DIGITAL SERA INSTALADO NA CENTRAL MODELO MODELO 6120 SEM FIO	241,00	4.820,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**Rua Nunes Freire, nº12, alto da Bela Vista. Novo Mundo – MT.  
CEP 78528-000 Telefone (66) 3539-6244 CNPJ 01.614.517/0001-33**ADM 2025/2028**

33276	730	UNIDADE	APONTADOR PARA LAPIS - DE METAL,, SIMPLES	0,95	693,50
33277	505	UNIDADE	APONTADOR PARA LAPIS - DE PLASTICO RIGIDO, SIMPLES, TAMANHO GRANDE	1,50	757,50
33278	460	UNIDADE	ARO - TIPO BAMBOLE, CONFECCIONADO EM PLASTICO COLORIDO,COM DIAMETRO DE 60,00 CM	6,13	2.819,80
33279	5200	PACOTE 50 UNIDADE	BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO GRANDE, EM CORES DIVERSAS	13,70	71.240,00
33280	389	UNIDADE	BARBANTE CRU 4/6 ROLOS COM 680 M	20,90	8.130,10
33281	720	UNIDADE	BLOCO DE PAPEL PARA ANOTACOES - BLOCO CUBO DE LEMBRETE, COM 600 FOLHAS, MEDINDO (8,8 X 8,8)CM, NA COR COR VARIADA	13,48	9.705,60
33282	1159	PACOTE 4 BLOCO-100 FOLHAS	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO - EM PAPEL OFFSET,MEDINDO 38,00X50,00MM,EM 4 CORES NEON	9,27	10.743,93
34773	173	UNIDADE	BOBINA PARA PLOTTER - COM 75G/M2, MEDINDO 610MM X 50M, PAPEL BRANCO	92,35	15.976,55
33289	187	UNIDADE	BOLSA - EM LONA 600, NA COR PRETA,COM ALCA DE OMBRO EM FITA ESPECIAL DE POLIPROPILENO DE 30MM, MEDINDO 1,50M DE COMPRIMENTO COM REGULADOR PLASTICO E ALCA DE MAO EM FITA ESPECIAL DE POLIPROPILENO DE 30MM NA PARTE INTERNA DO CORPO PRINCIPAL SOB O TAMPO FRONTAL,MODELO CARTEIRO, POSSUIR ACABAMENTO VIVO, NA COR PRETA NAS COSTURAS DAS FACES FRONTAL E POSTERIOR, QUE DEVERAO SER REFORCADAS,MEDINDO 38CM DE COMPRIMENTO X 27CM DE ALTURA X 8CM DE PROFUNDIDADE,POSSUIR BOLSINHO FRONTAL COM APROXIMADAMENTE 38CM DE COMPRIMENTO X 20CM DE ALTURA,REFORCO LATERAL NA ALCA DE OMBRO E TODAS AS COSTURAS DEVERAO SER DUPLAS, IMPRESSAO DE LOGOMARCA DO EVENTO E LOGOMARCA DO GOVERNO DO ESTADO EM POLICROMIA,TODOS COMPARTIMENTOS DEVEM POSSUIR FECHAMENTO EM ZIPER E CURSOR NIQUELADO DE Nº 6,NA COR PRETA	135,00	15.976,55
33290	276	CAIXA 40 UNIDADE	BORRACHA - DE LATEX NATURAL,ESCOLAR, PARA LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NUMERO 40, NA COR BRANCA	21,90	6.044,40
33291	298	CAIXA 60 UNIDADE	BORRACHA - DE LATEX NATURAL,ESCOLAR, PARA LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NUMERO 60, NA COR BRANCA	20,46	6.097,08
33292	253	UNIDADE	CADERNETA BROCHURA -96 FOLHAS CAPA DURA – TAMANHO 115X151 MILIMETROS, COM ESPIRAL	9,39	2.375,67
33293	475	UNIDADE	CADERNO - TIPO BROCHURA,COSTURADO,MEDINDO 140,00X200,00MM,NO FORMATO 1/4,CAPA FLEXIVEL,COM 90G/M2,FOLHA PAUTADA,COM 48 FOLHAS,DE 56G/M2	3,79	1.800,25
33294	205	UNIDADE	CADERNO - TIPO ESPIRAL,ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO,MEDINDO 144,00X200,00MM,CAPA DURA,COM 90G/M2,FOLHA PAUTADA,COM 96 FOLHAS,DE 75G/M2	19,15	3.925,75
238818	654	UNIDADE	CADERNO - TIPO ESPIRAL,ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO,MEDINDO 200,00X275,00MM,CAPA DURA,COM 250G/M2,FOLHA PAUTADA,COM 140 FOLHAS,DE 56G/M2	11,90	7.782,60
33295	975	UNIDADE	CADERNO BROCHURA - CADERNO CAPA DURA, UNIVERSITARIO, CAPA SIMPLES, PESANDO 90G/M2, COM 96 FLS, PESANDO 56G/M2, 1 MATERIA	13,24	12.909,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

Rua Nunes Freire, nº12, alto da Bela Vista. Novo Mundo – MT.  
CEP 78528-000 Telefone (66) 3539-6244 CNPJ 01.614.517/0001-33

**ADM 2025/2028**

33296	230	UNIDADE	CADERNO ESPIRAL - ARAME GALVANIZADO, ESPESSURA DE 3 CM, NO FORMATO 1/8, COM CAPA EM 280G/M2, COM 48 FOLHAS, GRAMATURA DA FOLHA PESANDO 56G/M2	3,00	690,00
33297	1375	UNIDADE	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM PVC POLIONDA COM TAMPA, MEDINDO (35 X 25 X 13)CM, NA COR VERMELHA	9,00	12.375,00
33298	164	UNIDADE	CAIXA ORGANIZADORA - EM ACRILICO, PARA ARMAZENAR CORRESPONDENCIA, TIPO EXPOSITOR, MEDINDO 30,00X20,00X30,00CM, NA COR CRISTAL, SEM TAMPA, COM 3 DIVISORIAS	59,96	9.833,44
33299	213	UNIDADE	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO POLIPROPILENO INCOLOR, COM TAMPA E FECHO, CAPACIDADE ENTRE 100 E 130 LITROS	178,50	38.020,50
33300	187	UNIDADE	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO RESISTENTE, DIMENSOES 62 X 39 X 32 CM, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 50 LITROS	90,37	16.899,19
238791	170	UNIDADE	CAIXA ORGANIZADORA - ORGANIZADOR PLASTICO BAIXO, 20 LITROS COM TAMPA, CAPACIDADE DE 20 LITROS, MEDIDA 48,7 X 33,1 X 1,96 CM DE POLIPROPILENO CORRUGADO, TAMPA COM PEGADOR E TRAVAS PARA ENCAIXE.	91,32	15.524,40
238792	220	UNIDADE	CAIXA ORGANIZADORA - EM MATERIAL PLASTICO RIGIDO DE ALTA RESISTENCIA, NO FORMATO RETANGULAR COM ALCA, TAMPA COM TRAVA DE SEGURANCA, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, NA COR TRANSPARENTE, MULTI USO	48,00	10.560,00
238771	390	UNIDADE	CADERNO - TIPO ESPIRAL, ESPIRAL EM ARAME GALVANIZADO, MEDINDO 200,00X275,00MM, CAPA DURA, COM 250G/M2, FOLHA PAUTADA, COM 140 FOLHAS, DE 56G/M2	11,90	4.641,00
33301	122	CAIXA 50 UNIDADE	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, REDONDO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (1,0MM), NA COR VERMELHA, TAMPA ANTIFIXANTE	55,00	6.710,00
33302	178	CAIXA 50 UNIDADE	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA, REDONDA, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO, COM ESPESSURA DE 1,0MM, NA COR AZUL, TAMPA VENTILADA	55,00	9.790,00
33303	124	CAIXA 50 UNIDADE	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA, SEXTAVADA, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (1,0MM), NA COR PRETA, TAMPA VENTILADA	55,00	6.820,00
33304	168	CAIXA 50 UNIDADE	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA, SEXTAVADO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO, COM ESPESSURA DE 0,7MM, NA COR AZUL, TAMPA VENTILADA, ESCRITA FINA: 0.8MM	55,00	9.240,00
33305	76	CAIXA 12 UNIDADE	CANETA HIDROGRAFICA - EM PLASTICO, PONTA EM FELTRO, MEDIA, COLORIDA, COM 12 CORES, VALIDADE MINIMA DE 4 ANOS	13,19	1.002,44
33306	5	UNIDADE	CANETA PARA APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA V5 HI - TECPOINT 0,5	5,00	25,00
33307	109	UNIDADE	CANETA PARA CD E DVD - DE 2MM (PONTA DUPLA), NA COR PRETA, DO TIPO MARCADOR PERMANENTE (ACRILEX), POSSUI DUAS PONTAS UMA FINA E UMA GROSSA, EM PLASTICO RIGIDO	8,70	948,30
33308	36	UNIDADE	CANETA PARA RETROPROJETOR - CORPO EM POLIPROPILENO, PONTA COM (2,00MM), EM POLIESTER, NA COR AZUL	4,90	176,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

Rua Nunes Freire, nº12, alto da Bela Vista. Novo Mundo – MT.  
CEP 78528-000 Telefone (66) 3539-6244 CNPJ 01.614.517/0001-33

**ADM 2025/2028**

33309	36	UNIDADE	CANETA PARA RETROPROJETOR - CORPO EM POLIPROPILENO, PONTA COM (2,00MM), EM POLIESTER, NA COR VERMELHA	4,90	176,40
33310	137	PACOTE 100 UNIDADE	CAPA PARA ENCADERNACAO - DE PLASTICO,A4,PRETA	74,80	10.247,60
33311	89	PACOTE 100 UNIDADE	CAPA PARA ENCADERNACAO - DE POLIPROPILENO, A4, TRANSPARENTE	74,80	6.657,20
33312	52	UNIDADE	CAPA PARA INSTRUMENTO - ALCA AO CENTRO PARA FACILITAR O TRANSPORTE CAPA PARA VIOLAO EM CURVIN COM ZIPER E ALCA PARA FACILITAR O TRANSPORTE	91,22	4.743,44
33313	388	PACOTE 100 UNIDADE	CARTOLINA - 180G/M2,MEDINDO 55,00X73,00CM,NA COR BRANCA	150,00	58.200,00
33314	151	PACOTE 500 GRAMA	CLIQUE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 2	17,19	2.595,69
33315	197	PACOTE 500 GRAMA	CLIQUE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 3	14,75	2.905,75
33316	197	PACOTE 500 GRAMA	CLIQUE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 4/0	7,49	1.475,53
33317	194	PACOTE 500 GRAMA	CLIQUE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 6/0	17,00	3.298,00
33318	192	PACOTE 500 GRAMA	CLIQUE - ACO, PARALELO, NIQUELADO, 8/0	17,00	3.264,00
33319	130	UNIDADE	COLA - DO TIPO PERMANENTE (ACRILEX),PARA APLICACAO EM TECIDO,POTE 250G	19,00	2.470,00
33320	1630	UNIDADE	COLA - DO TIPO QUENTE, PARA PISTOLA, TAMANHO PEQUENA, SECAGEM RAPIDA	1,50	2.445,00
33321	620	UNIDADE	COLA - EM BASTAO COM 21GR, RAPIDA	3,30	2.046,00
236669	180	UNIDADE	COLA LIQUIDA A BASE DE CIANOACRILATO,NA COR TRANSPARENTE,SECAGEM INSTANTANEA, PARA TRABALHOS EM E.V.A BICO APLICADOR	11,70	2.106,00
236672	1035	UNIDADE	COLA-LIQUIDA,BRANCA,ACONDICIONADA EM FRASCO DE 1KG	23,00	23.805,00
33322	322	UNIDADE	COLA - LIQUIDA, COLORIDA COM GLITTER, EM CORES VARIADAS, PESANDO 35G, SECAGEM RAPIDA	4,32	1.391,04
33323	515	TUBO 1 LITRO	COLA - LIQUIDA,ATOXICA, ADESIVO A BASE DE PVA,NA COR BRANCA,SECAGEM RAPIDA,PARA COLAR PAPEL	18,99	9.779,85
33324	155	TUBO 90 GRAMA	COLA - LIQUIDA,ATOXICA,NA COR TRANSPARENTE,PARA TECIDO,LAVAVEL,BICO APLICADOR	6,73	1.043,15
33325	289	FRASCO 40 GRAMA	COLA - LIQUIDA,TRANSPARENTE,ATOXICA,PARA ISOPOR, RAPIDA,FRASCO C/40 GRAMAS	2,94	1.143,66
33327	1810	UNIDADE	COLA DE SILICONE - REFIL COLA QUENTE EM BASTAO AVULSO, 11 MM X 30 CM, USO EM PAPEL, PLASTICO MADEIRA, CERAMICA E ALGUNS METAIS.	23,00	23.805,00
33328	33	CAIXA 72 UNIDADE	COLCHETE - LATONADO,N. 4	4,32	1.391,04
33329	31	CAIXA 72 UNIDADE	COLCHETE - LATONADO,N. 9	2,94	1.143,66
33330	45	UNIDADE	CORANTE ANILINA - DE AMIMA,DERIVADA DE BEZENO, UTILIZADO PARA TINGIMENTO DE MADEIRA, APRESENTADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, DE 15ML COM CORES VARIADAS	5,95	196,35
33331	335	CAIXA 12 UNIDADE	CORRETIVO - LIQUIDO, A BASE DE AGUA,ATOXICO, P/CORRECAO DE QUALQUER TIPO DE ESCRITA,FRASCO C/18ML	9,83	304,73

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**Rua Nunes Freire, nº12, alto da Bela Vista. Novo Mundo – MT.  
CEP 78528-000 Telefone (66) 3539-6244 CNPJ 01.614.517/0001-33**ADM 2025/2028**

33332	89	PACOTE 1 QUILO	ELASTICO - DE BORRACHA,N.18,NA COR AMARELA	2,60	117,00
33333	41	ROLO 100 METRO	ELASTICO PARA AVIAMENTO - CONTENDO 75% ALGODAO E 25% ELASTODIENO,COM LARGURA DE 14MM,ELASTICO FITA, EM ROLO COM 100M, NA COR BRANCA	48,00	16.080,00
33334	68	ROLO 25 METRO	ELASTICO PARA AVIAMENTO - DE EMBUTIR, LARGO, TIPO MARA NATURAL, COM 75 POR CENTO DE POLIESTER E 25 POR CENTO DE ELASTODIENO,COM LARGURA DE 2,00CM, CARRETEL COM 25,00 METROS,NA COR BRANCA	54,45	4.846,05
33335	3590	UNIDADE	EMBORRACHADO - EM EVA,MEDINDO (600X400X2)MM,ESPESSURA DE 2MM, COR A DEFINIR NO PEDIDO	34,90	1.430,90
33336	2360	UNIDADE	ENVELOPE - TIPO SACO,EM PAPEL KRAFT,SEM IMPRESSAO,210,00X297,00MM,COM ABA,AMARELO	16,80	1.142,40
33337	3020	UNIDADE	ENVELOPE - TIPO SACO,EM PAPEL SULFITE,SEM IMPRESSAO,210,00X297,00MM,COM ABA,BRANCO	3,50	12.565,00
33338	1950	UNIDADE	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, 80G/M2, SACO, SEM IMPRESSAO, 310X410MM, COM ABA, MADEIRA	2,48	4.836,00
33339	1070	UNIDADE	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT, OFICIO 2, SEM IMPRESSAO, PARDO	0,79	1.516,80
33340	1920	UNIDADE	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL KRAFT,80 GRAMAS,TIPO SACO,COM IMPRESSAO,MEDINDO (297 X 210)MM - A-4,COM ABA,NA COR BRANCA,ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	2,48	4.836,00
33341	30	UNIDADE	ENVELOPE PARA CD - DE PAPEL,EM CORES VARIADAS,MEDINDO (12,6 X 12,6)CM, COM VISOR	0,29	8,70
34687	105	PACOTE 12 UNIDADE (cód.: 209)	ESPIRAL - DE PLASTICO, (INCOLOR), COM 50 MM	34,55	3.627,75
33347	79	PACOTE 100 UNIDADE	ESPIRAL - DE PLASTICO, PRETA, COM 7MM	24,56	1.940,24
236623	52	PACOTE 100 UNIDADE	ESPIRAL - DE PVC, (INCOLOR), COM 12MM	50,00	2.600,00
236624	52	PACOTE 100 UNIDADE	ESPIRAL - DE PVC, (INCOLOR), COM 17MM	58,10	3.021,20
236625	47	PACOTE 100 UNIDADE	ESPIRAL - DE PLASTICO, INCOLOR,20MM	46,75	2.197,25
236626	57	PACOTE 100 UNIDADE	ESPIRAL - DE PVC, INCOLOR, COM 29 MM	94,77	5.401,89
236627	47	PACOTE 100 UNIDADE	ESPIRAL - DE PVC, (INCOLOR), COM 25MM	81,90	3.849,30
33349	235	UNIDADE	ESTILETE - EM PLASTICO,LAMINA DE ACO CARBONO,COM LARGURA DE 18,00MM	4,53	1.064,55
33350	195	UNIDADE	ESTILETE - EM PLASTICO,LAMINA DE ACO CARBONO,COM LARGURA DE 9,00MM	3,50	682,50
33351	321	UNIDADE	EXTRATOR DE GRAMPOS - EM ACO INOX,TIPO ESPATULA	3,49	1.120,29
33352	390	UNIDADE	FITA ADESIVA - BRANCA TIPO CREPE,LARGURA DE 18MM X 50 MM,COMPRIMENTO 10M	6,71	2.616,90
33353	940	PACOTE 4 UNIDADE	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 12 MM X 50 M, NA COR TRANSPARENTE	13,26	12.464,40
33354	915	PACOTE 4 UNIDADE	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO,MEDINDO 45,00MMX45,00M,NA COR TRANSPARENTE	24,00	21.960,00
33355	340	METRO	FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM,Nº 1	0,60	204,00
33356	340	METRO	FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM,Nº 2	1,10	374,00
33357	690	METRO	FITA DECORATIVA - DE CETIM COMUM,Nº 3	1,50	1.035,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

Rua Nunes Freire, nº12, alto da Bela Vista. Novo Mundo – MT.  
CEP 78528-000 Telefone (66) 3539-6244 CNPJ 01.614.517/0001-33

**ADM 2025/2028**

33358	70	UNIDADE	FITA METRICA - CONFECCIONADA EM 95% PVC E 5% FIBRA DE VIDRO, COM COMPRIMENTO DE 1,50CM, NUMERADA A CADA "CM", ESCALA DE "MM" EM "MM", PARA USO DOMESTICO.	4,00	280,00
33360	2370	UNIDADE	FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINILICA ACETINADA) COM GLITTER, MEDINDO (60 X 40)CM, COM 0,2MM DE ESPESSURA	7,52	17.822,40
33362	160	UNIDADE	FRALDA DE TECIDO - EM TECIDO 100% ALGODAO, MEDINDO 70CM X 70 CM, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, CORES DIVERSAS	26,00	4.160,00
33363	160	PACOTE 5 UNIDADE	FRALDA DE TECIDO - FRALDA INFANTIL PARA BEBE RECEM-NASCIDO, TIPO FRALDA DE BOCA, TAMANHO 36X32 CM, NA COR BRANCO E AMARELO, UNISSEX, 100% ALGODAO	4,00	640,00
33364	65	UNIDADE	GIZ ESCOLAR - COMUM, COLORIDO, ANTIALERGICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 82 X 11MM, CAIXA COM 30 CAIXINHAS DE 50 UNIDADES	270,00	17.550,00
33365	14	UNIDADE	GIZ ESCOLAR - COR BRANCA, COMUM, ANTIALERGICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 82 X 11MM, CAIXA COM 30 CAIXINHA DE 50 UNIDADES	210,00	2.940,00
33366	52	CAIXA 12 UNIDADE	GRAFITE - PONTA 0,5, DUREZA 2B	3,90	202,80
33367	52	CAIXA 12 UNIDADE	GRAFITE - PONTA 0,7, DUREZA HB	3,90	202,80
33368	194	UNIDADE	GRAMPEADOR - ALICATE, EM AÇO, GRAMPO 26/6, CAPACIDADE PARA 25 FOLHAS, BASE COM 20,00CM, NA COR CROMADA	33,76	6.549,44
33369	84	UNIDADE	GRAMPEADOR - COMERCIAL GRANDE,, METAL, GRAMPO 26/6	44,96	3.776,64
33370	53	UNIDADE	GRAMPEADOR - PARA MADEIRA, AMARELO, GRAMPOS 80/06 E 480 PINOS.	55,97	2.966,41
33371	43	UNIDADE	GRAMPEADOR DE GRANDE CAPACIDADE EM AÇO. APOIO DA BASE EM RESINA TERMOPLÁSTICA. BASE DE FECHAMENTO DE GRAMPO COM POSIÇÃO (GRANDE FECHADO), EM AÇO. MOLA RESISTENTE COM RETRAÇÃO AUTOMÁTICA. COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 240 FOLHAS DE PAPEL 75G/M² OU MAIS	156,95	6.748,85
33372	147	CAIXA 50 UNIDADE	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO DE PLASTICO TOTALMENTE FLEXIVEL, MEDINDO 80MM MAIS DURAVEL E RESISTENTE, EM POLIETILENO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	18,84	2.769,48
33373	139	UNIDADE	GRAMPO FIXA PAPEL - TIPO TRILHO, EM POLIPROPILENO, MEDINDO 300 MM, NA COR BRANCA, PACOTE COM 100 GRAMPOS	16,90	2.349,10
33374	145	CAIXA 1000 UNIDADE	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE AÇO COBREADO, MEDINDO 106/8	12,20	1.769,00
33375	142	CAIXA 1000 UNIDADE	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM AÇO COBREADO, 23/23	8,50	1.207,00
33376	145	CAIXA 1000 UNIDADE	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM AÇO COBREADO, 23/8	6,73	975,85
33377	135	CAIXA 2500 UNIDADE	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM AÇO GALVANIZADO, 106/8	15,26	2.060,10
33378	132	CAIXA 1000 UNIDADE	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM AÇO GALVANIZADO, 23/13	8,17	1.078,44
33379	117	CAIXA 1000 UNIDADE	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM AÇO GALVANIZADO, 23/17	6,50	760,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

Rua Nunes Freire, nº12, alto da Bela Vista. Novo Mundo – MT.  
CEP 78528-000 Telefone (66) 3539-6244 CNPJ 01.614.517/0001-33

**ADM 2025/2028**

33380	446	CAIXA 5000 UNIDADE	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM AÇO GALVANIZADO,26/6	7,26	3.237,96
33381	15	UNIDADE	GUILHOTINA SEMI INDUSTRIAL 18" PARA PAPEL EM CHAPA DE AÇO. EXTENSÃO DE CORTE: MÍNIMO 46 CM. CAPACIDADE DE CORTE: NO MÍNIMO 20 FOLHAS.	394,50	5.917,50
33382	140	UNIDADE	ISOPOR - DIAMETRO DE 8CM, NA COR BRANCA, NO FORMATO REDONDO, TIPO BOLA	1,35	189,00
33383	140	UNIDADE	ISOPOR - DIAMETRO DE REFERENCIA N° 15, NA COR BRANCA, NO FORMATO REDONDO TIPO BOLA	8,71	1.219,40
33384	140	UNIDADE	ISOPOR - DIAMETRO DE REFERENCIA N° 50,NA COR BRANCA,NO FORMATO REDONDO TIPO BOLA	8,90	1.246,00
33385	140	UNIDADE	ISOPOR - FORMATO PLACA,MEDINDO 1,00MX50,00CMX10,00MM,NA COR BRANCA	6,50	910,00
33386	140	UNIDADE	ISOPOR - FORMATO PLACA,MEDINDO 1,00MX50,00CMX15,00MM,NA COR BRANCA	8,36	1.170,40
33387	210	UNIDADE	ISOPOR - FORMATO PLACA,MEDINDO 1,00MX50,00CMX20,00MM,NA COR BRANCA	11,90	2.499,00
33388	210	UNIDADE	ISOPOR - FORMATO PLACA,MEDINDO 1,00MX50,00CMX30,00MM,NA COR BRANCA	16,95	3.559,50
33389	54	JOGO	JOGO DE CORDAS MUISCAIS - DE NYLON, PARA VIOLAO, ENCORDAMENTO COMPLETO	34,40	1.857,60
33390	50	UNIDADE	JOGO DE PING PONG - BOLINHA DE PLASTICO,REDE DE NYLON ETC.COM SUP. APARADORES DE BOLA, ARMACAO DE ALUMINIO, PES DE FERRO, TECIDO EM TACTEL	30,00	1.500,00
33391	50	UNIDADE	JOGO DE PING PONG - KIT CONTENDO 2 RAQUETES COM DOIS LADOS REVESTIDOS EM EVA, 2 SUPORTES MASTER TIPO GRAMPO COM MOLA PARA REDE(PRESSAO), 1 REDE E 1 BOLA, TAMANHO OFICIAL	30,00	1.500,00
34764	60	UNIDADE	JOGO PEGA VARETA - JOGO PEGA VARETAS GIGANTES, COMPOSTO POR 31 VARETAS COLORIDAS DE MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 55 CM, SENDO 5 VARETAS AZUL, 10 VERMELHAS, 10 AMARELAS, 5 VERDE E 1 NA COR PRETA, CADA UMA COM PONTUACOES DIFERENTES, PRODUTO COM CERTIFICACAO DO INMETRO	137,00	8.220,00
33392	281	CAIXA 144 UNIDADE	LAPIS - FORMATO CILINDRICO, N.2, SEM BORRACHA, REVESTIDO DE MADEIRA, MINA NA COR PRETA, COM DIAMETRO DE 2,0 A 2,1MM E MADEIRA COM DIAMETRO DE 7,1 A 7,3MM, MEDINDO 175MM DE COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE, FABRICACAO NACIONAL.	67,60	18.995,60
236664	230	UNIDADE	LINHA - LINHA PARA CROCHE, FIO NE 4/2, COMPOSICAO: 100% ALGODAO MERCERIZADO, CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE	20,00	4.600,00
33393	270	CAIXA 12 UNIDADE	LAPIS DE CERA - PARA TRABALHOS PEDAGOGICOS, EM CORES VARIADAS	9,20	2.484,00
33394	1875	CAIXA 12 UNIDADE	LAPIS DE COR - EM MADEIRA,FORMATO SEXTAVADO,GRANDE,COLORIDO COM 12 CORES,AQUARELAVEL,EM CONFORMIDADE COM A NORMA EN 71/4	14,00	26.250,00
236665	100	UNIDADE	LINHA - PARA CROCHE - COMPOSICAO: 100% POLIPROPILENO, TEX 388. EMBALAGEM COM NO MINIMO 500 METROS. CORES VARIADAS A ESCOLHA DO CONTRATANTE.	16,70	1.670,00
33395	69	UNIDADE	LAPISEIRA - EM PLASTICO AZUL, NO FORMATO REDONDO, GRAFITE MEDINDO 0,7MM, PONTA EM METAL, GRAFITE ACIONADO POR BORRACHA RETRATIL, UTILIZACAO TECNICA	8,00	552,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

Rua Nunes Freire, nº12, alto da Bela Vista. Novo Mundo – MT.  
CEP 78528-000 Telefone (66) 3539-6244 CNPJ 01.614.517/0001-33

**ADM 2025/2028**

33396	44	UNIDADE	LAPISEIRA - FORMATO REDONDO,CORPO EM PLASTICO,0,50MM,PONTA EM METAL,COM BORRACHA EMBUTIDA	7,70	338,80
33397	160	UNIDADE	LIVRO ATA - MEDINDO 220,00X330,00MM,CAPA DURA COSTURADA,NA COR PRETA,CONTENDO 100 FOLHAS NUMERADAS,COM PAUTA	25,93	4.148,80
33398	94	UNIDADE	LIVRO ATA - MO 140, COM CAPA DURA, CONTENDO 200 FLS, MEDINDO <220 X 320> MM, COM PAUTA	30,00	2.820,00
33399	54	UNIDADE	LIVRO ATA - MODELO OFICIAL N. 140, COM PAPEL AO Prensado (CAPA DURA), CONTENDO 50 FLS., MEDINDO (220X310)MM, COM PAUTA/SEM PAUTA	14,40	777,60
33400	51	UNIDADE	LIVRO PONTO - ASSINATURA, MEDINDO (220X320)MM, CAPA PESANDO 1250G/M2, REVESTIDA COM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO,PESANDO 90G/M2, EM PAPEL OFF-SET, COM 100FLS	34,50	1.759,50
33401	76	UNIDADE	LIVRO PONTO - DIARIO, MEDINDO (220X320)MM, CAPA PESANDO 1250G/M2, REVESTIDA COM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO,PESANDO 90G/M2, EM PAPEL OFF-SET, COM 100FLS	34,50	2.622,00
33402	43	UNIDADE	LIVRO PONTO - MENSAL, MEDINDO (220X320)MM, CAPA PESANDO 1250G/M2, REVESTIDA COM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO,PESANDO 90G/M2, EM PAPEL OFF-SET, COM 100FLS	34,50	1.483,50
33403	62	UNIDADE	MAQUINA DE CALCULAR - A BATERIA, CONVENCIONAL, COM VISOR, CONTENDO 12 ITENS, RAIZ QUADRADA, CALCULO EM CADEIA, PERCENTUAL, TAXAS, MUDANCA DE SINAL, COM MEMORIA	35,00	2.520,00
33404	59	UNIDADE	MAQUINA DE CALCULAR - A BATERIA, TIPO ELETRONICA FINANCEIRA, COM VISOR, CONTENDO: 12 DIGITOS	25,00	1.475,00
33405	255	CAIXA 12 UNIDADE	MARCADOR - DO TIPO PINCEL MARCA TEXTO, PONTA FACETADA INDEFORMAVEL, TINTA FLUORESCENTE A BASE D'AGUA, TAMPA E FUNDO EM POLIPROPILENO, PONTA EM POLIETILENO E CORES DIVERSAS, NAO RECARREGAVEL	30,00	7.650,00
33406	183	UNIDADE	MARCADOR DE PAGINAS - EM PAPEL AUTO ADESIVO,MEDINDO (12 X 48)MM,EM CORES DIVERSAS	10,20	1.866,60
33407	546	UNIDADE	MARCADOR DE PAGINAS - TIPO ADESIVO REPOSICIONAVEIS,MEDINDO (25,00 X 43,00)MM,COM 50 FLAGS, CORES DIVERSAS	14,80	8.080,80
33408	460	CAIXA 12 UNIDADE	MASSA PARA MODELAR - EM BASTAO, CORES DIVERSAS, ACONDICIONADA EM CAIXA	6,86	3.155,60
33409	125	QUILOGRAMA	MATERIAL PARA ENCHIMENTO - DE SILICONE,PARA ALMOFADA	30,90	3.862,50
238812	28	UNIDADE	MOCHILA DE COSTA UNISSEX PRETA ALÇAS ACOLCHOADAS E AJUSTAVEIS FECHAMENTO COM ZIPER	120,00	3.360,00
33410	308	PACOTE 100 UNIDADE	OLHO DE PLASTICO, MOVEIS, PARA BONECA, PACOTE COM 100 PARES, TAMANHO M , PACOTE	13,26	4.084,08
236668	112	UNIDADE	PAD MOUSE-APOIO DE PUNHO PARA MOUSE COM ALTURA E INCLINACAO AJUSTAVEIS,TELA SUAVE E SEDOSA,GEL ACOLCHOADOR FIRME,APOIO DESLIZANTE	46,46	5.203,52
33411	352	PACOTE 100 UNIDADE	PALITO - EM MADEIRA,PARA PICOLE,MEDINDO 12 CM COM FORMATO REDONDO	7,07	2.488,64
33412	110	PACOTE 400 FOLHA	PAPEL - ALMACO,200,00X275,00MM,NA COR BRANCA,COM PAUTA E MARGEM	100,00	11.000,00
33413	610	UNIDADE	PAPEL - CELOFANE,MEDINDO 90,00X100,00CM,NA COR TRANSPARENTE	2,09	1.274,90

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**Rua Nunes Freire, nº12, alto da Bela Vista. Novo Mundo – MT.  
CEP 78528-000 Telefone (66) 3539-6244 CNPJ 01.614.517/0001-33**ADM 2025/2028**

33414	41	ROLO	PAPEL - CONTACT, MEDINDO 25,00MX45,00CM, NA COR TRANSPARENTE	152,90	6.268,90
33415	170	ROLO	PAPEL - CONTACT, MEDINDO 10,00MTX45,00CM, CORES DIVERSAS	127,20	21.624,00
33416	116	CAIXA 50 FOLHA	PAPEL - MANTEIGA, MEDINDO 297,00X 420,00 MM, NA COR BRANCA	36,25	4.205,00
37042	1638	UNIDADE	PAPEL PARA PRESENTE - EM PAPEL COUCHE, MEDINDO ( 50 X 60 ) CM, EM ESTAMPAS	2,25	3.685,50
37043	205	UNIDADE	PAPEL PARA PRESENTE - EM PAPEL COUCHE, ROLO COM 40CMX200M, EM ESTAMPAS	143,50	29.417,50
33417	112	PACOTE 100 FOLHA	PAPEL - VEGETAL, FORMATO A4,50G/M2, NA COR BRANCA	24,01	2.689,12
33418	660	PACOTE 50 FOLHA	PAPEL - VERGE, FORMATO A4,180G/M2, NA COR BRANCA	21,62	14.269,20
33419	150	UNIDADE	PAPEL CAMURCA - MEDINDO 40 X 60, NA COR CORES DIVERSAS	1,20	180,00
33420	35	CAIXA 100 UNIDADE	PAPEL CARBONO - PARA ESCRITA MANUAL, NA COR PRETO, CAPACIDADE PARA 10 VIAS, TAMANHO A4, DIMENSOES 21 X 29,70 CM.	73,50	2.572,50
33421	30	CAIXA 10 UNIDADE	PAPEL CARBONO - PARA TECIDOS, NA COR PRETA, MEDINDO 80 X 50 CM.	6,00	180,00
33422	400	PACOTE 10 FOLHA	PAPEL CARTAO SIMPLES FOSCO - PESANDO 280G/M2, NO TAMANHO 50 X 70,, NA COR DIVERSAS CORES, EMBALADO EM EMBALADO DE FORMA ADEQUADA	33,00	13.200,00
33423	200	UNIDADE	PAPEL CREPOM - MEDINDO (48 X 200)CM, NA COR VARIADA	3,00	600,00
33424	62	ROLO 200 METRO	PAPEL KRAFT PURO - EM PAPEL KRAFT, NA COR BRANCA, ACONDICIONADO EM BOBINA	119,00	7.378,00
33425	607	PACOTE 50 UNIDADE	PAPEL PARA REVELACAO - TIPO PAPEL FOTOGRAFICO, BRANCO 180G, NO FORMATO A4 (210X297)MM, PARA DOCUMENTACAO FOTOGRAFICA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	27,98	16.983,86
33426	69	ROLO 200 METRO	PAPEL SEMI-KRAFT - COMPOSTO DE PAPEL KRAFT E APARAS DE PAPEL, EM ROLO, PESANDO 80G/M2, MEDINDO 60CM DE LARGURA E 200M DE COMPRIMENTO, NA COR NATURAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	79,45	5.482,05
238848	1380	CAIXA 10 RESMA	PAPEL SULFITE - A4 210 X 297 MM 75G/M² BRANCO, EM CAIXA CONTENDO 10 RESMAS DE 500 FOLHAS	348,00	480.240,00
33428	90	UNIDADE	PAPELÃO - DE CELULOSE, TIPO PARANA, MEDINDO 80,00 X 100,00CM, NA COR BRANCA	11,00	990,00
238908	248	UNIDADE	PASTA - CATALOGO, EM POLIPROPILENO, 243,00X330,00MM, COM 100 ENVELOPES, COM BOLSO E COM VISOR, NA COR PRETA	32,90	8.159,20
33430	155	CAIXA 10 UNIDADE	PASTA - CLASSIFICADORA, EM PVC, FORMATO OFICIO, COM GRAMPO TRILHO DE PLASTICO, NA COR TRANSPARENTE	39,95	6.192,25
33431	660	UNIDADE	PASTA - DE PASTA DE PLASTICO, COM TAMANHO OFICIO, PARA SER UTILIZADA COMO PASTA DE COM ABAS E ELASTICO, COM ILHOS, LISA E TRANSPARENTE.	4,02	2.653,20
33432	250	UNIDADE	PASTA - DE REGISTRADORA A/Z GRANDE EM PAPELÃO SUPER RESISTENTE, NA COR PRETA, COM PORTA ETIQUETA NO LOMBO EM PLASTICO RESISTENTE INCOLOR, COM BORDA INFERIOR EM AÇO, FERRAGEM INTERIOR NIQUELADA COM PRENDEDOR "TIC TAC" (COM PERFEITO ENCAIXE), COM PESO MINIMO POR PASTA APROXIMADAMENTE 400 GRAMAS, COM MEDINDO	19,96	4.990,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

Rua Nunes Freire, nº12, alto da Bela Vista. Novo Mundo – MT.  
CEP 78528-000 Telefone (66) 3539-6244 CNPJ 01.614.517/0001-33

**ADM 2025/2028**

			APROXIMADAMENTE 35CM DE ALTURA POR 28CM DE LARGURA, LOMBO LARGO COM 8CM, PARA SER UTILIZADA COMO PASTA DE PARA GUARDA E ORGANIZACAO DE DOCUMENTOS		
33433	240	UNIDADE	PASTA - DE REGISTRADORA A-Z, GRANDE, EM PAPEL AO SUPER RESISTENTE, EM TONS DE PRETO, PLASTIFICADA, COM FERRAGEM CROMADA INTERIOR FIXA A CAPA QUE POSSUA O PERFEITO ENCONTRO ENTRE AS GARRAS, COM PESO APROXIMADO DE 710 GRAMAS, COM 35CM DE ALTURA POR 28CM DE LARGURA E LOMBO ESTREITO DE 06CM, COM PORTA ETIQUETA NO LOMBO, PARA SER UTILIZADA COMO PASTA DE PARA ARQUIVAMENTO VERTICAL E REGISTRO DE DOCUMENTOS E PROCESSOS	19,96	4.790,40
34751	665	UNIDADE	PASTA EM L - DE EM POLIPROPILENO, TAMANHO A-4, NA COR TRANSPARENTE	1,67	1.110,55
33434	630	UNIDADE	PASTA - EM PAPEL AO , COM ELASTICO, TAMANHO A4, PARA ARQUIVO DE DOCUMENTOS	4,02	2.532,60
33435	465	UNIDADE	PASTA - POLIONDA COM ABAS, EM PLASTICO, 315,00X226,00X55,00MM, COM ELASTICO, NA COR AZUL	9,00	4.185,00
33436	630	UNIDADE	PASTA CORRUGADA - DE PLASTICO (POLIONDA), COM ABA E ELASTICO, MEDINDO (315X226), LOMBADA DE 20MM, NA COR (DIVERSAS)	6,45	4.063,50
33437	650	UNIDADE	PASTA CORRUGADA - DE PLASTICO (POLIONDA), COM ABA E ELASTICO, MEDINDO (315X226), LOMBADA DE 35MM, NA COR (DIVERSAS)	7,13	4.634,50
33438	1420	UNIDADE	PASTA SUSPENSÁ - PAPEL AO (PASTA AZ LOMBO LARGO E LOMBO ESTREITO), 380 GRAMAS, PRENDEDOR EM FERRO, NO TAMANHO OFICIO, VISOR EM PLASTICO COM 9,00CM, NA COR PRETA, ,,	4,35	6.177,00
33439	72	CAIXA 100 UNIDADE	PERCEVEJO - EM METAL, LATONADO, COM DIAMETRO DE 10,00MM	4,58	329,76
33440	64	UNIDADE	PERFURADOR PARA PAPEL - METALICO, DIMENSOES 91X112X45MM, APOIO DA BASE DE POLIETILENO, PINOS PERFURADORES EM ACO E MOLAS DE ACO, COM CAPACIDADE DE 25 FOLHAS DE 75G/M2, DIAMETRO DO FURO 6MM, DISTANCIA DOS FUIROS 80MM, COM 02 VAZADORES, MARGEADOR PLASTICO PERMITINDO PERFEITA CENTRALIZACAO DOS FUIROS..	51,25	3.280,00
33441	36	UNIDADE	PERFURADORA PARA ENCADERNAÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA P/ PERFURAR ATÉ 15 FLS DE PAPEL DE 75 GRS, NO FORMATO ATÉ OFÍCIO OU 33CM DE COMPRIMENTO EM 1 VEZ. FABRICADO EM CHAPAS DE FERRO TRATADO, PINTURA ESPECIAL, PUNÇÕES DE AÇO TEMPERADO, COM REGULADOR DE PROFUNDIDADE, MARGEADOR LATERAL E GAVETA COLETORA DE PICOTES.	1.064,21	38.311,56
33442	130	UNIDADE	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, N.02, EM MADEIRA	7,00	910,00
33443	130	UNIDADE	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 0, EM MADEIRA	7,81	1.015,30
33444	130	UNIDADE	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 04, EM MADEIRA	7,90	1.027,00
33445	130	UNIDADE	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 06, EM MADEIRA	9,60	1.248,00
33446	130	UNIDADE	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 08, EM MADEIRA	4,90	637,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

Rua Nunes Freire, nº12, alto da Bela Vista. Novo Mundo – MT.  
CEP 78528-000 Telefone (66) 3539-6244 CNPJ 01.614.517/0001-33

**ADM 2025/2028**

33447	130	UNIDADE	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 10, EM MADEIRA	9,87	1.283,10
33448	130	UNIDADE	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 14, EM MADEIRA	13,50	1.755,00
33449	130	UNIDADE	PINCEIS PARA PINTURA - EM CRINA DE ANIMAL, NUMERO 20, EM MADEIRA	12,49	1.623,70
33450	151	CAIXA 12 UNIDADE	PINCEL ATOMICO - COM TINTA DE ALTA QUALIDADE A BASE DE ALCOOL, EM VARIAS CORES,PONTA MACIA, ARREDONDADA, PERFIL REDONDO, TIPO MARCADOR PERMANENTE	58,80	8.878,80
33451	65	UNIDADE	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.0, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, LONGO	1,69	109,85
33452	65	UNIDADE	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.10, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, LONGO	3,53	229,45
33453	65	UNIDADE	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.12, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, LONGO	4,45	289,25
33454	77	UNIDADE	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.14, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, LONGO	5,18	398,86
33455	65	UNIDADE	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.16, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, LONGO	6,50	422,50
33456	65	UNIDADE	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.2, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, LONGO	3,50	227,50
33457	65	UNIDADE	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.4, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, CURTO	3,90	253,50
33458	65	UNIDADE	PINCEL ESCOLAR - PELO EM FILAMENTOS SINTETICOS, CHATO, N.8, VIROLA EM ALUMINIO, CABO DE PLASTICO, CURTO	3,93	255,45
33459	296	ESTOJO 4 UNIDADE	PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR 04 CORES VARIADAS, EM ESTOJO., COM PONTA PONTA EM ACRILICO, FORMATO OGIVA, DO TIPO DESCARTÁVEL	34,86	10.318,56
33461	70	UNIDADE	PISTOLA - GROSSA -DE PLASTICO, COM GATILHO E PONTA COM ISOLANTE TERMICO, PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, POTENCIA DE 40W, BIVOLT	35,00	2.450,00
236725	62	UNIDADE	PISTOLA - (MINI)-DE PLASTICO, COM GATILHO, PARA APLICACAO DE COLA QUENTE, POTENCIA MINIMA DE 10W, BIVOLT	22,50	1.395,00
33462	129	UNIDADE	PORTA LAPIS - DE ACRILICO, 3 EM 1 (PORTA LAPIS/CLIPS/PAPEL), CRISTAL	17,45	2.251,05
33463	151	UNIDADE	PRANCHETA PORTATIL - EM ACRILICO, FORMATO OFICIO, COM PRENDEDOR DE METAL E CALCULADORA ACOPLADA	35,00	5.285,00
33464	275	UNIDADE	PRANCHETA PORTATIL - EM EUCATEX, FORMATO A4, COM PRENDEDOR DE METAL	8,48	2.332,00
33465	165	CAIXA 12 UNIDADE	PRENDEDOR DE PAPEL - EM ACO, GRAMPOMOL 41MM	26,13	4.311,45
33466	175	CAIXA 12 UNIDADE	PRENDEDOR DE PAPEL - EM ACO, GRAMPOMOL 51MM	29,99	5.248,25
33467	185	CAIXA 12 UNIDADE	PRENDEDOR DE PAPEL - EM PLASTICO ACRILICO, PRETO LISO, MEDINDO 25MM, COM 12 UNIDADES.	16,90	3.126,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**Rua Nunes Freire, nº12, alto da Bela Vista. Novo Mundo – MT.  
CEP 78528-000 Telefone (66) 3539-6244 CNPJ 01.614.517/0001-33**ADM 2025/2028**

33468	73	FRASCO 3 GRAMA	PURPURINA - COMPOSTA DE PO METALICO FINO TIPO GLITER,UTILIZADO EM SUPERFICIE POROSA EM FERRO E EM TRABALHOS MANUAIS,ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO,EMBALADO EM CAIXA, NA COR A ESCOLHER	2,45	178,85
238813	52	UNIDADE	QUADRO BRANCO 1,20X0,90 COM MOLDURA EM ALUMINIO FOSCO,CONFECCIONADO EM LAMINADO MELAMINICO BRANCO BRILHANTE COM ESPERRURA MINIMA DE 16MM,COM SUPORTE PARA APAGADOR E PINCEIS REMOVIVEL DE NO MINIMO 35CM.	140,07	7.283,64
238770	66	UNIDADE	QUADRO ESCOLAR - COM MOLDURA DE ALUMINIO, FORMICA MELAMINICO MEDINDO (3,00 X 1,20)M, LAMINADO BRANCO (QUADRO BRANCO)	589,99	38.939,34
33471	415	UNIDADE	REGUA - DE ALUMINIO, MEDINDO 30 CM	6,61	2.743,15
33472	304	UNIDADE	REGUA - EM ACRILICO,MEDINDO 30,00CM,COM ESCALA MILIMETRICA EM BAIXO RELEVO,TRANSPARENTE	2,00	608,00
33473	166	UNIDADE	REGUA - EM MADEIRA,MEDINDO 100,00CM,COM ESCALA MILIMETRICA	15,97	2.651,02
33474	50	UNIDADE	RELOGIO - DE PLASTICO, MODELO DE PAREDE, REDONDO, TIPO A PILHA	40,00	2.000,00
33475	250	METRO	TECIDO - CHITA ESTAMPADA,TEXTURA ENCORPADA E BOA APARENCIA,TELA 5X2,100% ALGODAO,PESANDO 230 A 240G/M2,PARA CONFECCAO DE ROUPAS,LARGURA 1,60 M,ESTAMPADA	9,85	2.462,50
33476	235	METRO	TECIDO - EM SARJA, TEXTURA ENCORPADA E DE BOA APARENCIA, 100% ALGODAO, PESANDO 240G/M2, ,LARGURA 1,5M, ESTAMPADO	23,76	5.583,60
33477	260	METRO	TECIDO - OXFORD, TIPO TELA, COMPOSTO DE 100% POLIESTER, PESANDO 200G/M2, COM LARGURA 1,50M, NA COR AZUL	15,00	3.900,00
33478	220	METRO	TECIDO - TIPO ATOALHADO, ARMACAO TEXTIL, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO 100G/M2, COM LARGURA DE 1,40M, NA COR BRANCA - PERSONALIZADO	31,35	6.897,00
33479	260	METRO	TECIDO - TIPO OXFORD, COM LARGURA DE 1,50M, NA COR BRANCA	15,00	3.900,00
33480	245	METRO	TECIDO - TIPO OXFORD COM 2 LARGURAS,NA COR VERDE	14,70	3.601,50
33481	220	METRO	TECIDO - TIPO RENDA DE GUIPIR,BORDADA,COMPOSTO DE 100% ALGODAO,PESANDO DE 50G/M2,COM LARGURA DE 1,00 METROS,NA COR BRANCA	110,00	24.200,00
33482	240	METRO	TECIDO - TIPO SARJA, ARMACAO TELA 3X1, COMPOSTO DE FIBRA DE ALGODAO, PESANDO 247 A 260G/M2, COM LARGURA DE 1,60 M, NA COR BRANCA	60,00	14.400,00
33483	275	METRO	TECIDO - TIPO: OXFORD, LISO, PARA CONFECCAO DE BATAS, LARGURA: 1,50M, COR: ROSA	15,00	4.125,00
33484	230	METRO	TECIDO - TIPO: TULE,ARMACAO TELA,100% POLIAMIDA,PESANDO 12G/M2,LARGURA: 1,20M,CORES VARIADAS	8,00	1.840,00
33485	8100	METRO	TECIDO - TNT,TECIDO NAO TECIDO,100% POLIPROPILENO,45G/M2,MEDINDO 1,40 DE LARGURA	3,00	24.300,00
236667	751	UNIDADE	TECIDO - SACARIA GROSSO ALVEJADO P/PANO DE PRATO/PINTURA, LARGURA: 78CM, ROLO 25MTS	382,50	287.257,50
34763	250	METRO	TECIDO - TIPO TRICOLINE, ARMACAO TELA 2 X 2, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO 120 G/M2, COM LARGURA DE 1,40 M, NA COR BRANCA	45,00	11.250,00
238769	190	METRO	TECIDO - TIPO JACQUARD LISO DECORADO, LARGURA 2,80M, CORES DIVERSAS	34,28	6.513,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

Rua Nunes Freire, nº12, alto da Bela Vista. Novo Mundo – MT.  
CEP 78528-000 Telefone (66) 3539-6244 CNPJ 01.614.517/0001-33

**ADM 2025/2028**

236673	135	UNIDADE	TOALHA DE MESA - EM PLASTICO TERMICO, MEDINDO 50M EM ROLO NO FORMATO RETANGULAR ESTAMPADO	845,00	114.075,00
33486	222	UNIDADE	TESOURA - DE USO GERAL PARA CORTE DE COSTURA, FORJADA, NIQUELADA E ARO LONGADO, CABO EM AÇO, COM 18 CM APROXIMADAMENTE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	30,00	6.660,00
33487	579	UNIDADE	TESOURA - USO ESCOLAR, EM AÇO INOXIDAVEL, COM 10,00CM, CABO PLASTICO, NA COR PRETA, PONTA ARREDONDADA, COM REBITE	4,76	2.756,04
33488	131	UNIDADE	TESOURA - USO PROFISSIONAL, EM AÇO INOXIDAVEL, COM 20,00CM, CABO PLASTICO, NA COR PRETA, PONTA ARREDONDADA	10,55	1.382,05
33489	210	UNIDADE	TESOURA ESCOLAR - DE EM AÇO INOXIDAVEL, MEDINDO 21CM, CABO DE PLASTICO, NA COR PRETA, PARA PICOTAR, COM FORMATO 02 DEDOS, LAMINA DE AÇO, SEM PONTA, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO POR GARANTIA POR TEMPO INDETERMINADO	14,54	3.053,40
33490	100	CAIXA 12 UNIDADE	TINTA - FACIAL CREMOSA, A BASE DE GLICERINA, ATOXICA, COM 12 CORES SORTIDAS, COLOR MAKE	29,70	2.970,00
33491	265	CAIXA 6 UNIDADE COM 15 ML	TINTA - GUACHE, A BASE DE ÁGUA, 6 CORES	6,36	1.685,40
33492	235	CAIXA 12 UNIDADE	TINTA ACRILICA - TIPO ACRILEX, PARA UTILIZACAO EM TECIDO, CORES VARIADAS, ACONDICIONADA EM POTE DE 37 ML	78,00	18.330,00
33493	207	UNIDADE	TINTA PARA CARIMBO - NA COR OU SEJA EM CORES VARIADAS, TINTA P/ CARIMBO C/40 ML, AGUA EM SUA COMPOSICAO	6,90	1.428,30
33494	97	FRASCO 20 MILILITRO	TINTA PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO - A BASE DE ALCOOL, EM VARIAS CORES, EMBALAGEM APROPRIADA	9,39	910,83
33495	424	METRO	TOALHA DE MESA - EM PLASTICO, TRANSPARENTE, MEDINDO 1,40 E 0,20 DE ESPESSURA.	17,80	7.547,20
33496	60	UNIDADE	TRANSFERIDOR - DE ACRILICO, MEDINDO 180 GRAUS, TRANSPARENTE	4,29	257,40
33497	60	UNIDADE	TRANSFERIDOR - EM ACRILICO, DIAMETRO DE 12,00CM, COM 360 GRAUS, NA COR TRANSPARENTE	3,70	222,00
33498	85	UNIDADE	UMEDECEDOR DE DEDOS - SUPORTE DE PLASTICO, TIPO CREME, COMPOSTO DE ACIDO GRACO, GLICOIS, CORANTE ALIMENTICIO E ESSENCIA AROMATICA	4,79	407,15
33499	115	CAIXA 50 UNIDADE	VISOR E ETIQUETA PARA PASTA SUSPensa CAIXA COM 50 UNIDADES	14,44	1.660,60

## **2. JUSTIFICATIVA PARA FORNECIMENTO DO OBJETO.**

2.1 O material de expediente é essencial para manter as operações diárias funcionando sem problemas. Isso inclui papel, canetas, lápis, grampeadores, cliques de papel, pastas, envelopes, entre outros itens que são necessários para realizar tarefas administrativas, comunicações internas e externas, e organização de documentos.

2.1.1 Aumento da eficiência e produtividade: ter acesso ao material de expediente adequado pode aumentar a eficiência e a produtividade dos funcionários como suprimentos de papel disponíveis ajuda os funcionários a



imprimir documentos importantes sem atraso, enquanto ter canetas e lápis de qualidade facilita a anotação e revisão de informações.

2.1.2 Cumprimento de requisitos legais e regulamentares: Em muitos casos, as organizações são obrigadas por lei ou regulamento a manter registros precisos e documentação adequada. O material de expediente desempenha um papel fundamental nesse processo, ajudando na criação, organização e arquivamento de documentos essenciais.

### **3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3.1. Para a eventual contratação, será utilizado a modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

### **4. ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO**

4.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas neste termo e edital.

4.2. Serão recebidos apenas os itens e quantidades estabelecidas nas autorizações de fornecimento

4.3. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos itens, substituindo imediatamente qualquer produto que não atenda as exigências estabelecidas neste termo.

4.4. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

4.5. Os itens deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento de mercadorias no local indicado de entrega.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado ou trocado os itens estabelecidos no referido Termo de Referência, bem como, teor da proposta apresentada.

4.7. Os itens que apresentarem desconformidade, seja qual for (avaria, data de validade expirada ou não atenderem as especificações técnicas deste termo) serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

4.8. Os itens serão solicitados pela Contratante de forma parcelada, e somente serão recebidos os que forem solicitados.

4.9. Cabe ao fiscal de contrato realizar inspeção dos produtos no ato da entrega, realizar a conferência da integridade dos produtos, quantidades e valores de acordo com a solicitação.

4.10. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta da contratada.

4.11. Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de itens reciclados, reutilizados ou remanufatura dos itens solicitados.

4.12. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens entregues, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.



**4.13.** Após apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

**4.14.** Apresentadas irregularidades pelo fiscal a empresa contratada, depois de notificada terá prazo de 10 dias para providenciar e proceder à regularização. Findo este prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quando a rescisão contratual.

**4.15.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá informar imediatamente o fiscal de contrato.

**4.16.** O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada, em moeda corrente nacional, por transferência bancária em conta corrente, de titularidade do contratado.

**4.17.** Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pelo município de Novo Mundo – MT.

## **5. VALOR ESTIMADO**

**5.1-**O valor estimado da contratação do referido objeto, perfaz a ordem de R\$ 2.249.921,43 (dois milhões duzentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), conforme custos unitários.

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DESPESA**

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

090.03.001.04.122.0002.2015.3.3.90.30

### **SECRETARIA DE FINANÇAS**

159.04.001.04.122.0002.2018.3.3.90.30

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

221.05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.30

254.05.002.12.361.0003.2032.3.3.90.30

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

395.06.002.10.301.0016.2040.3.3.90.30

364.06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.30

### **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

473.07.001.08.243.0011.2056.3.3.90.30

489.07.001.08.244.0011.2055.3.3.90.30

495.07.001.08.442.0011.2143.3.3.90.30

503.07.002.08.244.0011.2058.3.3.90.30



512.07.002.08.244.0011.2138.3.3.90.30

520.07.002.08.244.0014.2093.3.3.90.30

533.07.002.08.244.0028.2097.3.3.90.30

539.07.002.08.244.0028.2099.3.3.90.30

544.07.002.08.422.0011.2095.3.3.90.30

550.07.003.08.243.0020.2057.3.3.90.30

#### **SECRETARIA DE AGRICULTURA**

562.08.001.20.122.0004.2065.3.3.90.30

#### **SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS**

698.09.001.26.782.0012.2075.3.3.90.30

### **7. PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo todas as exigências do edital e condições deste Termo de Referência, apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM para o objeto desta licitação.

### **8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

8.1. Os itens solicitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, na Rua Nunes Freire, nº 12, Bairro Alto da Bela Vista, cidade de Novo Mundo/MT ou em outro local, se for definido na solicitação, desde que dentro do perímetro Urbano deste município.

**8.1.1. O prazo para a entrega do pedido será de no máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação/requisição e recebimento da Autorização de Fornecimento da Secretaria solicitante.**

**8.1.2. O horário de entrega do material é no período de funcionamento da Prefeitura Municipal (das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas).**

### **9. PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente conferida e atestada, em moeda corrente nacional, por transferência bancária em conta corrente, de titularidade do contratado.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida contendo em sua descrição as seguintes informações:

- a) A indicação do Pregão Eletrônico Nº 012/2025 e/ou nº do Contrato que deu origem a despesa;
- b) A Contratada deverá observar atentamente a OF – Ordem de Fornecimento, identificar a Secretaria de onde se originou a despesa, e emitir Nota Fiscal agrupando as despesas por Secretaria, respeitando os vínculos orçamentários para pagamento;
- c) Na descrição da Nota Fiscal deverá estar listada, de forma suscinta e clara, o número da Ordem de Fornecimento que autorizou a despesa;



d) E também, informar na descrição da Nota Fiscal, o número do Banco, a agência e a conta corrente de titularidade do Contratado, onde será realizada o pagamento por transferência bancária.

9.3. As Notas fiscais deverão ser encaminhadas a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhadas de cópia das OF (Ordem de Fornecimento), para conferência e atesto do fiscal responsável pela contratação.

9.4 A CONTRATANTE poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

- a) A Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato;
- b) A Nota Fiscal/Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

10.1.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Novo Mundo -MT, conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

10.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

10.1.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.1.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.1.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

10.1.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.1.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

10.1.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.1.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.1.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

10.1.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;



10.1.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 15 (quinze) dias após a solicitação dos mesmos.

10.1.14. **A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.**

10.1.15. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

10.1.16. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

10.1.17. Entregar o objeto apenas após emissão da correspondente requisição quando solicitado;

10.1.18 Especificar na fatura a descrição detalhada do material valor unitário e total.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12 - FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização ficará a cargo da servidora, Camila Alves dos Santos que irá acompanhar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



13.3. O Fiscal será o responsável pela instauração de processo administrativo para a apuração da inexecução parcial ou total do contrato, ficando a cargo da autoridade superior as decisões e providências que ultrapassem a sua competência.

#### **14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos



órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15



(quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista **em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta** em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
Rua Nunes Freire, nº12, alto da Bela Vista. Novo Mundo – MT.  
CEP 78528-000 Telefone (66) 3539-6244 CNPJ 01.614.517/0001-33  
**ADM 2025/2028**

integridade pelo responsável.

Novo Mundo MT, 09 de junho de 2025.

**Lucimar dos Santos**  
Secretária Municipal de Saúde

**Celaine Reffatti**  
Secretária Municipal de Finanças

**Nativo Luis Kraemer**  
Secretário Municipal de Transporte e Obras

**José Ademir Tesk**  
Secretário Municipal de Agricultura

**Elena de Oliveira Guimarães**  
Secretária de Assistência Social

**Joelma Feitosa**  
Secretária Municipal de Educação

**Nelcimar Alves de Lima**  
Secretário Municipal de Administração



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO /MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

ABERTURA DOS PROPOSTAS: 09/07/2025.

HORÁRIO: 09:00 HORAS. – HORARIO DE BRASILIA -DF

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para atendimento do objeto destinado à município de Novo Mundo/MT, em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025.

Para tanto, oferecemos a esse órgão o preço para os itens a seguir indicados, observadas as especificações de que trata o Termo de Referência:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL POR EXTENSO:

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta, observado o disposto na Lei 14.133/2021

Entregaremos os produtos conforme as exigências do Termo de Referência e minuta da Ata de Registro de Preços, bem como as demais condições.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_

b) CGC (MF) nº: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual nº: \_\_\_\_\_

c) Endereço: \_\_\_\_\_

d) Fone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

e) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

f) Banco \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_

De acordo com a legislação em vigor, eu, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo  
(representante legal)



### ANEXO III

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Novo Mundo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2025, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPELARIA, TECIDOS) PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.**, O Município de Novo Mundo por intermédio da Prefeitura Municipal de Novo Mundo inscrita no CNPJ nº 01.614.517/0001-33, situado na Rua Nunes Freire, 12 – Alto da Bela Vista – Novo Mundo - MT – CEP 78.528-000 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Casciano Martins Reis, brasileiro, convivente, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Mundo – MT, portador da Matrícula Funcional nº 006, com obediência geral a Lei nº 14.133. de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **12/2025**, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 12/2025; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da (s) empresa (s)....., visando o fornecimento dos materiais constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e Proposta vencedora, que ora o integra.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO**

2.1. – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b>		
<b>CNPJ Nº:</b>	<b>I.E. Nº:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Nº:</b>	<b>BAIRRO:</b>
<b>CIDADE:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	<b>E-MAIL:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		



<b>CÓD.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>FORN.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO – MT.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessados por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.2.1. O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à sua publicação, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

6.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.1.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o



direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 087/2023.

**6.6.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**6.7.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E/OU NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**7.2.** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo objeto, nas seguintes situações:

**7.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.2.** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**7.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.3.1.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.3.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**7.3.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

**7.3.4.** Caso haja a redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

**7.4.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.4.1.** Para fins do disposto neste subitem, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

**7.4.2.** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), no Decreto Municipal nº 087/23 e em outras legislações aplicáveis.



7.4.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.  
7.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:  
8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;  
8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;  
8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
8.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.  
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.  
8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:  
8.3.1. Por razão de interesse público;  
8.3.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou  
8.3.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.  
8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.  
9.1.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.  
9.1.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.  
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.  
9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

10.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.



10.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

10.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

10.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

10.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

10.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

10.7. O transporte do objeto deverá obedecer aos critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e a esterilidade do objeto/equipamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

11.1. Gerenciar a ARP – Ata de Registro de Preço.

11.2. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O órgão gerenciador fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

12.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES**

13.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

13.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas para:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13.2. Eventuais mudanças de endereço dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador. E-mail [licitacao@novomundo.mt.gov.br](mailto:licitacao@novomundo.mt.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.

14.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Rua Nunes Freire, Nº 12 – Alto da Bela Vista – Fone: (66) 3539-6003

CEP: 78.528-000 - Novo Mundo -MT

[www.novomundo.mt.gov.br](http://www.novomundo.mt.gov.br)



**14.3.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

**14.4.** Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais realizadas pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte - MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

**16.2.** E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Novo Mundo, \_\_\_ de \_\_\_ de 2025

Casciano Reis Martins  
Prefeito Municipal

Representante empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
Rua Nunes Freire, nº12, alto da Bela Vista. Novo Mundo – MT.  
CEP 78528-000 Telefone (66) 3539-6244 CNPJ 01.614.517/0001-33  
**ADM 2025/2028**

## ANEXO IV

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que ..... (nome da licitante), CNPJ nº ....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação Município de Novo Mundo/MT, Pregão Eletrônico Nº **12/2025**. Declaramos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

..... de ..... de 2025.

Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do representante legal da licitante



**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(PARA FINS DE BENEFÍCIO DAS DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)  
OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07) DECLARAÇÃO DE  
ENQUADRAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **12/2025**, que:

- ( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;  
( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;  
( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06).

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional contábil:  
Nº de seu registro junto ao CRC:  
CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025**

**VIGÊNCIA: .../.../2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT E A  
CONTRATADA, ABAIXO QUALIFICADAS AS  
CLÁUSULA NELE PROPOSTO

**O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Boa Vista, Novo Mundo - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.614.517/0001-33, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, o Sr. Casciano Martins Reis, brasileiro, convivente, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, cargo de \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº **25/2025**, Pregão Eletrônico nº **12/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (PAPELARIA, TECIDOS) PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2. Objeto da contratação:**

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Descrever cada item					



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e conforme consta no parágrafo único do art. 111 da Lei 14.133/21.

2.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência,

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES NA FONTE**

5.1. O valor total da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**5.3.** O pagamento será efetuado à Contratada **em até 30 (trinta) dias após os fornecimentos**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e desde que ela tenha sido devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

**5.4.** O Contratante efetuará o pagamento, observado o seguinte:

- a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, após o recebimento definitivo do objeto.
- b) A Contratada indicará, no corpo da nota fiscal, o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.
- c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.5.** Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**5.6.** O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por meio de Certidão Negativa de débitos.

**5.7.** Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (**INPC OU IPCA**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

090.03.001.04.122.0002.2015.3.3.90.30

### **SECRETARIA DE FINANÇAS**

159.04.001.04.122.0002.2018.3.3.90.30

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

221.05.001.12.361.0003.2026.3.3.90.30

254.05.002.12.361.0003.2032.3.3.90.30

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

395.06.002.10.301.0016.2040.3.3.90.30

364.06.001.10.122.0021.2107.3.3.90.30

### **SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**

473.07.001.08.243.0011.2056.3.3.90.30

489.07.001.08.244.0011.2055.3.3.90.30

495.07.001.08.442.0011.2143.3.3.90.30

503.07.002.08.244.0011.2058.3.3.90.30

512.07.002.08.244.0011.2138.3.3.90.30

520.07.002.08.244.0014.2093.3.3.90.30

533.07.002.08.244.0028.2097.3.3.90.30

539.07.002.08.244.0028.2099.3.3.90.30

544.07.002.08.422.0011.2095.3.3.90.30

550.07.003.08.243.0020.2057.3.3.90.30

### **SECRETARIA DE AGRICULTURA**

562.08.001.20.122.0004.2065.3.3.90.30

### **SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS**

698.09.001.26.782.0012.2075.3.3.90.30



## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **8.1 São obrigações do Contratante:**

- 8.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contrato, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.10** Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- 8.1.11** Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;
- 8.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.13** Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **9.1 São obrigações do Contratado:**

- 9.1.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



- 9.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



## **CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não se justifique a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

### **11.2.2 Multa:**

**11.2.2.1 Moratória:** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias corridos;

**11.2.2.1.1** O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.2.2 Compensatória:** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

**11.2.2.2.1** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



**11.2.2.2.2** Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**11.2.2.2.3** Em casos do contratado incorrer nas alíneas “e” a “i” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**11.2.2.2.4** Em caso de inexecução parcial do contrato, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**11.2.2.3** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.2.2.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.2.2.5** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

**11.2.2.6** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria Municipal para que seja realizada a cobrança judicial.

**11.2.2.7** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**11.2.2.8** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**11.2.3 Impedimento de licitar e contratar**, caso não se justifica a imposição de penalidade mais grave.

**11.2.3.1** Será aplicada nas seguintes hipóteses:

**11.2.3.1.1** Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.2.3.1.2** Der causa a inexecução total do contrato;

**11.2.3.1.3** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.2.3.1.4** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**11.2.3.2** As condutas enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.



**11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três anos) e máximo de 6 (seis) anos.**

**11.2.4.1** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**11.2.4.1.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**11.2.4.1.2** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.2.4.1.3** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.2.4.1.4** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.2.4.1.5** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**11.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**11.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos competentes.

**11.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.9** O Contratante deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**11.11** O atraso na entrega do objeto, superior a \_\_\_\_ dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem como nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.1** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.2** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12.6** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.6.3** Indenizações e multas.

**12.7** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme preceitua o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**



**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.5** Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes no edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/21; e, ainda, pelas demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie.

**15.2 -** Fazem parte do presente contrato: o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, bem como no respectivo sítio oficial do órgão contratante, em atenção ao art. 91, ambos da Lei 14.133/21.

**16.2** A Contratante providenciará também a publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**  
Rua Nunes Freire, nº12, alto da Bela Vista. Novo Mundo – MT.  
CEP 78528-000 Telefone (66) 3539-6244 CNPJ 01.614.517/0001-33  
**ADM 2025/2028**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte - MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo licitatório nº 25/2025, Pregão Eletrônico nº 12/2025, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Novo Mundo - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO  
CONTRATANTE

---

EMPRESA  
CONTRATADO